



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, obrigados a manter assentos fixos, nas áreas próximas aos caixas, com o objetivo de proporcionar maior conforto aos clientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, enquanto aguardam em filas.

§ 1º Os assentos deverão ser dispostos em locais visíveis e acessíveis, de forma a não obstruir a circulação dos demais clientes e funcionários.

§ 2º Em supermercados de grande porte e atacadistas, os assentos deverão estar disponíveis próximos aos caixas, para garantir conforto àqueles que aguardam para pagar e aos que esperam por acompanhantes ou pelo empacotamento de compras.

Art. 2º As farmácias deverão disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) assentos próximos aos caixas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar sinalização clara indicando a destinação prioritária dos assentos às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, sem prejuízo de seu uso por outros clientes, quando disponíveis.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência por escrito para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – multa de até 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 08 de agosto de 2025.

CRISTIANO PASSOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências.

A presente proposta visa garantir maior dignidade e conforto aos consumidores, especialmente os mais vulneráveis, como idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, que enfrentam longas filas em pé nos caixas de supermercados, atacadistas e farmácias.

É crescente o número de reclamações da população sobre a ausência de locais adequados para sentar-se enquanto aguardam atendimento. A fila preferencial nem sempre é respeitada, e a omissão dos estabelecimentos impõe desgaste físico e emocional aos consumidores.

Ao garantir a existência de assentos, esta Lei contribui com a inclusão, respeito ao Estatuto do Idoso e promove práticas mais humanas no comércio local.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S. 08 de agosto de 2025.

CRISTIANO PASSOS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003300370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 11/08/2025 10:29

Checksum: **8DC07B7D8FF49DA8DB186B36750EB67566E70A84302113F34969ABD7D0D8A0CD**

